



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL 23/2018**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, estamos encaminhando o presente projeto de lei que busca adequar dotação orçamentária com o intuito de permitir a aquisição de caminhão e cesto de elevação para ser utilizado no serviço de iluminação pública em nosso município, remanejando as rubricas citadas neste Projeto de Lei, para ajustá-las as necessidades legais, conseguiremos otimizar um serviço essencial à nossa comunidade, com impacto inclusive sobre a Segurança Pública, tão necessária nos dias de hoje.

Peço a parceria dos nobres Edis a fim de que possamos disponibilizar este benefício a maior brevidade possível aos nosso municípes.

Balneário Pinhal, 14 de março de 2018.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.

LEANDRO LUIS LAUER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

PROJETO DE LEI Nº. 23, DE 14 DE MARÇO DE 2018

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento municipal para o exercício de 2018.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal para o exercício de 2018, Crédito Suplementar no valor de R\$ 175.000,00 ( cento e setenta e cinco mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.423/2017 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, §1º, para o seguinte programa:

**Parágrafo único** – O crédito suplementar tem por objetivo dotar recursos orçamentários para a aquisição de Caminhão próprio e cesto de elevação, para o serviço de iluminação pública, utilizando rubrica apropriada, mediante a abertura das seguintes estruturas orçamentárias:

07	Secretaria de Obras	
0701	Manutenção da Secretaria de Obras	
0701 04	Unidade Subordinada	
0701 04 122	Administração Geral	
0701 04 122 0007	Gestão Manut. Secr. Obras	
0701 04 122 0007 1003	Reequipamento	
0701 04 122 0007 1003 44905200000000	Equipamentos	
0001		R\$ 175.000,00

**Art. 2º** Servirá de cobertura para a suplementação do crédito de que trata o artigo 1º, a seguinte redução:

07	Secretaria de Obras	
0701	Manutenção da Secretaria de Obras	
0701 15	Urbanismo	
0701 15 452	Serviços Urbanos	
0701 15 452 0119	Serviços de Iluminação Pública	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

0701 15 452 0119 2027

0701 15 452 0119 2027 33903900000000  
0001

Iluminação Pública

Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica

R\$ 175.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 14 de março de 2018.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.